



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 23/2018	
Referência	Processo nº 1070565/2017	
Interessado	THIAGO QUEIROGA BURITI	

EMENTA: Homologa o **DEFERIMENTO** do pedido de Antaço~ao O a Anotação de ART á posteriori, PB 20170135494.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1070565/2017, em que o Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti, CREA-PB Nº 161513208-2, solicita deste Conselho a Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da ART PB20170135494, referente a Construção de um Supermercado no bairro do Cristo, e; **Considerando** que para fins de comprovação de sua real participação na obra o profissional apresenta atestado fornecido pelo contratante que é a pessoa jurídica AQUARIUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 02.742.263/0001-00, situado na Av. Primeiro de Maio, 645/Loja A -Jaguaribe, João Pessoa/PB, de propriedade da pessoa física FRANCISCO SOARES DE ANDRADE que também é o proprietário da empresa F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CREA-PB nº 000344883-5, que foi a executora dos serviços, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. THIAGO QUEIROGA BURITI, CREA-PB nº 161513208-2; **considerando** que o referido atestado não atende aos termos da Resolução 1025/09, do Confea nos artigos relacionados –“Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico”; **considerando** que a pessoa física que atestou os dados técnicos quantitativos e qualitativos não possui registro neste Regional; Considerando que o referido atestado deverá ser objeto de laudo técnico para atender aos termos das Resoluções 1025/09 e 1050/13, do Confea; **considerando** que a ART PB 20170135494 está preenchida de forma errada, uma vez que o proprietário/contratante da referida obra é a pessoa jurídica AQUARIUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 02.742.263/0001-00 e não a pessoa jurídica 18304045000115 - FERNANDES E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME; **considerando** que a Gerência de Fiscalização informou da existência da obra em questão, conforme relato e fotos em anexo; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2063623. Diante do exposto, apresento parecer favorável “ad referendum” ao deferimento do registro da ART PB20170135494, uma vez que os serviços ali mencionados foram executados conforme verificação da GFIS e com base na declaração do proprietário/contratante, exceto o Atestado, prevista na Resolução 1050/13, do Confea, devendo ainda o profissional fazer as correções na ART para fins de registro. **DECIDIU**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aprovar por unanimidade o Parcer “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil-(CEECA), dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART PB20170135494, uma vez que os serviços ali mencionados foram executados conforme verificação da GFIS e com base na declaração do proprietário/contratante, exceto o Atestado, prevista na Resolução 1050/13, do Confea, devendo ainda o profissional fazer as correções na ART para fins de registro.. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB